

LEI MUNICIPAL Nº 1.080 DE 27 DE MAIO DE 1.998

“Dispõe sobre um programa com campanha contra a “Leptospirose” e dá outras providências.”

Vereador Valdir Marques

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra, o Programa com Campanha contra a Leptospirose, a ser realizado no mês de novembro.

§ 1º - Este programa com Campanha será coordenado pela secretaria de Atenção à Saúde, no Departamento de Vigilância Sanitária junto às escolas estaduais e municipais, entidades sociais, sociedades amigos de bairro ou qualquer local onde for solicitado um técnico da vigilância sanitária.

§ 2º - Este programa Campanha é voltado à toda população de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - A Secretaria de Atenção à Saúde, através da Vigilância Sanitária, programará anualmente os bairros com maior necessidade deste programa campanha.

§ 1º - Após este levantamento, a Secretaria de Atenção à Saúde, divulgará local e horário para que a população tome ciência do cronograma.

§ 2º - A Secretaria de Atenção à Saúde, deverá fazer gestões junto às entidades representativas de médicos e junto ao Conselho da categoria, visando divulgar a campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais para o sucesso da mesma.

Artigo 3º - A Secretaria de Atenção à Saúde, deverá fazer gestões junto a iniciativa privada, comércio, indústria para patrocinarem os custos.

Parágrafo único – Estes cartazes conterão: local, data e horário e haverá também material informativo e educativo, sobre a Leptospirose.

Artigo 4º - A Administração Municipal, através da Secretaria de Atenção à Saúde e da Vigilância Sanitária, deverá divulgar amplamente a Campanha e o conteúdo do material educativo sobre os riscos da Leptospirose junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.

Artigo 5º - As escolas municipais e estaduais, as entidades sociais, as sociedades amigos de bairro e os interessados terão o mês de outubro para solicitarem à Secretaria de Atenção à Saúde uma palestra sobre a Leptospirose.

Parágrafo único – O Programa com a Campanha destina-se à conscientização da população sobre o risco do contágio da Leptospirose, sintomas e como previne a sua contaminação.

Artigo 6º - Em caso de ser detectada uma contaminação será acionada a Vigilância Sanitária, para que conste no levantamento estatístico do Município.

Artigo 7º - Esse programa com Campanha será coordenado pela Vigilância Sanitária, com um médico sanitário, credenciado no seu conselho.

Artigo 8º - A Secretaria de Atenção à Saúde poderá firmar convênio com iniciativa privada, fundações, autarquias, indústrias e comércio, órgãos públicos nacionais e internacionais de reconhecimento técnico no assunto visado:

- a) a organização e/ou patrocínio do programa com campanha da Leptospirose;
- b) a criação e/ou confecção de cartazes, panfletos de material educativo sobre a Leptospirose, conforme disposto no artigo 5º.
- c) A máxima divulgação da Campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no artigo 3º, parágrafo único.

Artigo 9º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretario Municipal da Administração